



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.328/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) tendo por objeto a dragagem, retificação e outros serviços complementares, num volume de até 185.000 m<sup>3</sup> - (cento e oitenta e cinco mil metros cúbicos), no Ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água, de acordo com projetos, - especificações e normas aprovadas e adotadas pelo órgão federal.

ARTIGO 2º)- Os trabalhos objeto do convênio autorizado por esta lei, tem o custo estimado em Cr\$ 1.500.000,00- (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cabendo à Prefeitura Municipal participar com Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento participar com Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondendo, cada participação, a 50% (cincoenta por cento) do valor do convênio.

ARTIGO 3º)- Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento)- sua participação estabelecida na forma do artigo anterior, caso o custo das obras exceda ao valor estimado, mantida, porém, a proporcionalidade dos encargos assumidos.

ARTIGO 4º)- Para atender aos compromissos assumidos para o corrente exercício, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00- (quinhentos mil cruzeiros), que, em sua abertura, obedecerá - à seguinte classificação:-

*RAA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

I - pela FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
Código Local 2.6.3  
13.76.4481.11 - Obras de Saneamento

II - pela CATEGORIA ECONÔMICA  
4.1.1.0.00.00 - Obras Públicas

ARTIGO 5º) - O crédito aprovado na forma do artigo anterior, correrá a conta da anulação parcial da dotação:

I - pela FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
Código Local 2.9.1  
10.07.5751.06 - Obras e Cadastro  
II - Pela CATEGORIA ECONÔMICA  
4.1.1.0.00.00 - Obras Públicas

Parágrafo Único - Os recursos necessários ao -  
atendimento dos compromissos assumidos quanto aos exercícios-  
vindouros, constarão, obrigatoriamente, das respectivas leis-  
orçamentárias.

ARTIGO 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de março de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-